



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

1

### **LEI Nº 1.452, 03 DE JULHO DE 2012**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Maria da Fé – MG para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Maria da Fé - MG aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de MARIA DA FÉ / MG para o exercício de 2013, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único** - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do



Plano Plurianual – PPA 2010-2013;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§ 1º** - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual 2010-2013 e suas respectivas revisões.

**§ 2º** - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2013, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:



I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.



**CAPÍTULO IV  
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2013, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2013, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º** - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária de 2013 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por centos) dos créditos aprovados, mediante decreto do Executivo, observando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2013.



**Art.10** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional ao novo órgão.

**Art. 11** - O Governo Municipal destinará, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único** - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12** - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2013, no mínimo, de **15%** (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13** - O Orçamento de 2013 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a **5%** (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

6

**Art. 14** - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 15** - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2013, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único** - O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2013, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 16** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013.

**§ 1º** - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§ 3º** - Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

**§ 4º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 17** - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



**Art. 18** - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## **CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 19** - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único** - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2013 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 20** - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de **54%** (cinquenta e quatro por cento) e **6%** (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Parágrafo único** - No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 21** - No exercício financeiro de 2013, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 22** - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de



servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo fará publicar e encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

## **CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 23** - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

**§ 1º** - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§ 2º** - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 25** - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26** - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2013, deverá, para sua aprovação,



observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 27** - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**Parágrafo único** – A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa .

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 28** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 29** - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 30** - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2013.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária de 2013 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2013.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 33** - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10

**Art. 34** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 35** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 36** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Maria da Fé, 03 de julho de 2012.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Anexo I

## Metas e Prioridades

**LDO 2013**  
**MARIA DA FÉ - MG**

**(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12

## **METAS E PRIORIDADES**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

#### **1 - Atuação Legislativa**

- Pagamento de Subsídios e Obrigações Patronais
- Participação em Cursos, Congressos, Simpósios, Etc

#### **2 - Atividades Legislativas**

- Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Câmara Municipal
- Aquisição de Veículos p/ Câmara Municipal
- Construção e Ampliação de Sede Própria p/ Câmara Municipal
- Contribuição à Entidades de Apoio
- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Realização de Cursos, Congressos, Simpósios e etc.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

#### **0 - Dívidas sob Controle**

- Contribuição para o PASEP
- Obrigações Patronais a Inativos e Pensionistas
- Pagamento da Dívida Interna - Caminho da Escola
- Pagamento da Dívida Interna - INSS / PROVIAS
- Pagamento de Encargos da Dívida - INSS/CAM.ESCOLA/PROVIAS
- Pagamento de Precatórios Judiciais

#### **4 - Administrando o Futuro**

- Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Gabinete
- Aquisição de Veículos para Gabinete
- Manutenção de Convênios c/ Consórcios e Associação de Municípios
- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- Manutenção do Serviço de Administração
- Manutenção do Serviço de Copa
- Promoção de Festas Cívicas, Populares e Homenagens

#### **5 - Transparência na Gestão**

- Manutenção do Serviço de Divulgação Oficial

#### **6 - Comunicação Global**

- Manutenção do Serviço de Correspondências

#### **7 - On-Line com o Progresso**

- Aquisição de Equipamentos de Telefonia / TV / Rádio / Internet
- Manutenção da Torre de TV



- Manutenção do Serviço de Telefonia e Internet

## **8 - Contabilizando com Seriedade**

- Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Administração Financeira
- Manutenção do Serviço de Administração Financeira

## **9 - Segurança de Qualidade**

- Manutenção do Convênio c/ Polícia Civil
- Manutenção do Convênio c/ Polícia Militar
- Manutenção do Programa de Defesa Civil

## **10 - Valorização do Trabalho**

- Obrigações Patronais a Servidores

## **12 - Meio Ambiente**

- Preservação do Meio Ambiente

## **13 - Preservando o Verde**

- Aquisição de Tanques, Tratores e Implementos Agrícolas
- Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos p/ Agricultura
- Manutenção da Defesa Sanitária Vegetal
- Manutenção da Horta Comunitária e Viveiro de Mudanças

## **14 - Fauna Preservada**

- Manutenção da Defesa Sanitária Animal
- Manutenção de Convênio c/ o I.M.A.- MG
- Realização de Exposições e Eventos

## **15 - Alimentação Saudável**

- Construção e Reforma de Matadouros

## **16 - Apoio ao Pequeno Produtor**

- Manutenção das Atividades de Promoção Rural
- Manutenção de Convênio c/ a EMATER - MG

## **17 - Merenda de Qualidade**

- Manutenção da Merenda Escolar

## **18 - Universalização do Ensino Fundamental**

- Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Escolas Municipais
- Aquisição de Terrenos p/ Escolas Municipais
- Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares e Sede
- Manutenção do Ensino Escolar Municipal



## **19 - Transporte Escolar Seguro**

- Aquisição de Veículos p/ Secretaria da Educação
- Manutenção do Serviço de Transporte Escolar

## **20 - Promoção de Cursos Profissionalizantes**

- Manutenção das Atividades do Ensino Médio

## **21 - Ampliação do Ensino Superior**

- Manutenção das Atividades do Ensino Superior

## **22 - Cuidando de Nossas Crianças**

- Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Creches Municipais
- Construção, Reforma e Ampliação de Creches Municipais
- Manutenção das Creches Municipais

## **23 - Pré: Primeira Escola**

- Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Pré-Escolas
- Aquisição de Terrenos P/ Construção de Pré-Escolas
- Construção, Reforma E Ampliação de Pré-Escolas Municipais
- Manutenção das Pré-Escolas Municipais

## **24 - Oportunidade de Aprender**

- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA

## **25 - Desenvolvimento do Esporte**

- Aquisição de Móveis de Equipamentos p/ Esportes
- Construção, Reforma e Iluminação de Praças Esportivas
- Manutenção do Desporto Amador

## **26 - Lazer para Todos**

- Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Lazer
- Construção e Reforma de Área de Lazer
- Manutenção e Promoção de Atividades de Lazer

## **27 - Preservação de Nosso Patrimônio**

- Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
- Realização de Atividades de Promoção Artística
- Realização de Atividades de Promoção Cultural

## **28 - Cultura Mariense**

- Aquisição de Livros e Equipamentos p/ Biblioteca
- Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Centro Cultural
- Construção do Centro de Artesanato e Centro de Convenções
- Construção e Reforma no Centro Cultural e Locomotiva
- Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal



- Manutenção do Centro Cultural Municipal

## **29 - Turismo Competente**

- Manutenção do Convênio c/ Consórcio Regional de Turismo
- Realização de Atividades de Promoção Turística

## **30 - Saúde para Todos**

- Apoio p/ Pessoas Carentes p/ Tratamento de Saúde
- Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Secretaria da Saúde
- Aquisição de Terrenos p/ Secretaria da Saúde
- Aquisição de Veículos p/ Secretaria da Saúde
- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde e Hospital
- Contribuição ao Consórcio de Saúde - CISMAS
- Manutenção de Convênio c/ Entidades p/ fins de Atendimento à Saúde
- Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF/PACS
- Manutenção do Programa de Farmácia Básica
- Manutenção do Serviço de Saúde
- Manutenção do Serviço de Transporte p/ Saúde

## **31 - Sempre Vigilante**

- Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos p/ Vigilância Sanitária
- Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

## **32 - Erradicação de Doenças**

- Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos p/ Vigilância Epidemiológica
- Manutenção do Serviço de Epidemiologia

## **33 - Nutrição Infantil**

- Manutenção do Programa de Combate à Carência Nutricional

## **34 - Experiência de Vida**

- Proteção Social Especial a Idosos e suas Famílias

## **35 - Nossas Crianças: Nosso Futuro**

- Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos p/ Conselho Tutelar
- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar e FMDCA

## **36 - Apoio à Pessoa Carente**

- Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Assistência Social
- Distribuição de Cestas Básicas à População Carentes e Servidores
- Distribuição Materiais de Construção à População Carente
- Gestão da Política de Assistência Social
- Gestão de Benefícios Eventuais
- Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Subvenção Social à Entidades Assistenciais



- Transferência aos Fundos Municipais de Assistência

## **37 - Estruturando o Progresso**

- Aquisição de Equipamentos p/ Oficina Mecânica e Lavador
- Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos p/ Secretaria de Obras
- Construção e Reforma de Parques, Jardins e Sanitários Públicos
- Construção de Terminal Rodoviário
- Construção de Usina de Reciclagem de Lixo
- Construção e Ampliação de Cemitérios e Necrotérios
- Construção e Aquisição de Terrenos e Imóveis
- Manutenção do Serviço de Engenharia, Obras e Almoxarifado
- Manutenção dos Parques e Jardins
- Manutenção do Terminal Rodoviário
- Manutenção das Fábricas de Manilhas, Bloquetes e Tijolos
- Manutenção da Oficina Mecânica e Lavador de Veículos

## **38 - Serviços Públicos de Qualidade**

- Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos p/ Limpeza Pública
- Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
- Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
- Manutenção do Serviço Funerário

## **39 - Moradia para o Homem do Campo**

- Construção de Casas Populares na Zona Rural

## **40 - Projeto Lar Doce Lar**

- Construção de Casas Populares na Sede

## **41 - Saneamento Rural**

- Construção de Rede de Distribuição de Água - Zona Rural
- Construção de Redes de Esgotos na Zona Rural

## **42 - Saneamento Urbano**

- Construção de Pontes, Galerias, Drenagens e Muros Arrimo
- Construção de Redes de Esgotos
- Manutenção do Serviço de Abastecimento de Água
- Manutenção do Serviço de Esgoto
- Manutenção do Serviço de Saneamento

## **43 - Luz para Todos**

- Ampliação de Rede de Energia Elétrica

## **44 - Transportando o Progresso**

- Aquisição de Equipamentos p/ Serviço de Estradas
- Aquisição de Máquinas e Veículos p/ Serviço de Estradas
- Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

17

- Calçamento e Pavimentação nos Bairros Rurais
- Construção de Pontes e Abrigos
- Manutenção das Vias Urbanas
- Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais

### **46 - Desenvolvimento Industrial**

- Apoio ao Pequeno Empreendedor
- Aquisição e Construção de Imóveis p/ Fins Industriais

### **47 - Centro de Referência de Assistência Social**

- Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos p/ CRAS
- Manutenção das Atividades do Centro Referência - CRAS
- Reforma e Ampliação do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS

### **999 - Reserva de Contingência**

- Reserva de Contingência

## **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG**

### **45 - Qualidade Hospitalar**

- Ampliação e Reforma do Prédio da Fundação
- Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Fundação
- Aquisição de Veículos e Ambulâncias p/ Fundação
- Manutenção das Atividades da Fundação
- Pagamento de Sentenças Judiciais da Fundação



## Anexo II

# Metas Fiscais

**LDO 2013**  
**MARIA DA FÉ - MG**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2013**

**ANEXO II  
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**1. Metas Anuais**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

20

## 1.1. Metas Anuais de 2013 a 2015

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Maria da Fé - MG, Minas Gerais, para o exercício de 2013 e indicando as metas para 2014 e 2015 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2014 e 2015 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
2013

**AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)**

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100	
Receita Total	20.478.989	19.411.364	-	22.670.738	20.368.579	-	25.149.085	21.417.304	-
Receitas Primárias (I)	20.073.717	19.027.220	-	22.194.911	19.941.072	-	24.601.645	20.951.097	-
Despesa Total	20.478.989	19.411.364	-	22.670.738	20.368.579	-	25.149.085	21.417.304	-
Despesas Primárias (II)	20.233.576	19.178.745	-	22.400.720	20.125.981	-	24.851.995	21.164.299	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(159.860)	(151.526)	-	(205.809)	(184.910)	-	(250.350)	(213.201)	-
Resultado Nominal	(163.996)	(155.447)	-	(167.592)	(150.573)	-	(173.832)	(148.038)	-
Dívida Pública Consolidada	288.933	273.870	-	186.062	167.168	-	79.927	68.067	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.118.032)	(1.059.746)	-	(1.285.624)	(1.155.072)	-	(1.459.456)	(1.242.893)	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias



deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 23 de março de 2012:

### Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2012	2013	2014	2015
PIB (% de crescimento)	3,23	4,29	4,29	4,29
IPCA (%)	5,28	5,50	5,50	5,50
IGP-M (%)	4,64	4,95	4,95	4,95
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,28	10,00	10,00	10,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,76	1,80	1,80	1,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

22

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 04/03/2011.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2011, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Maria da Fé - MG/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

#### Total de Receitas

Especificação	Previsão		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	<b>22.546.027</b>	<b>24.806.480</b>	<b>27.293.565</b>
Receitas Tributárias	834.348	917.999	1.010.037
Receitas de Contribuições	81	89	98
Receitas Patrimoniais	113.864	125.280	137.841
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	105.272	115.827	127.440
Demais Receitas Patrimoniais	8.592	9.453	10.401
Receitas de Serviços	289.516	318.543	350.480
Transferências Correntes	21.064.241	23.176.131	25.499.758
Cota-Parte do FPM	12.339.199	13.573.119	14.807.039
Cota-Parte do ITR	16.895	18.589	20.452
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	24.755	27.230	29.705
Cota-Parte do ICMS/IPI	43.639	48.003	52.367
Cota Parte do IPVA	550.839	605.923	661.007
Transferências do SUS	1.346.501	1.481.500	1.630.035
Transferências do FUNDEB	3.918.040	4.309.844	4.701.648
Outras Transferências Correntes	343.319	382.764	620.240
Outras Receitas Correntes	243.977	268.438	295.351
RECEITAS DE CAPITAL	<b>1.020.000</b>	<b>1.260.000</b>	<b>1.560.000</b>
Operações de Crédito	120.000	150.000	180.000
Alienações de Bens	180.000	210.000	240.000
Transferências de Capital	720.000	900.000	1.140.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	<b>(3.087.037)</b>	<b>(3.395.742)</b>	<b>(3.704.480)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.478.989</b>	<b>22.670.738</b>	<b>25.149.085</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:



### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

As bases das projeções desta categoria econômica de receita são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2011 e a reestimativa da receita para 2012, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	16.059.771	-
2011	19.757.360	23,02
2012	20.745.228	5,00
2013	22.546.027	8,68
2014	24.806.480	10,03
2015	27.293.565	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

#### a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Maria da Fé - MG é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2010 e 2011 e o valor projetado para 2013 a 2015.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	594.049	-
2011	731.149	23,08
2012	767.707	5,00
2013	834.348	8,68
2014	917.999	10,03
2015	1.010.037	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

24

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

### **b) Receita de Contribuição:**

A fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

<b>Receita de Contribuições</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Varição %</b>
2010	139	-
2011	71	(48,80)
2012	74	5,00
2013	81	8,68
2014	89	10,03
2015	98	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

### **c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

<b>Receita Patrimonial</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Varição %</b>
2010	54.661	-
2011	99.781	82,54
2012	104.770	5,00
2013	113.864	8,68
2014	125.280	10,03
2015	137.841	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

### **d) Receita de Serviços:**

Tem como principais fontes de arrecadação os serviços de saúde.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

25

para 2013 a 2015 foram estimados de acordo com sua variação e a do PIB projetadas para o período.

<b>Receita de Serviços</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Varição %</b>
2010	253.833	-
2011	253.707	(0,05)
2012	266.392	5,00
2013	289.516	8,68
2014	318.543	10,03
2015	350.480	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

### **e) Transferências Correntes:**

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2015 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita estimada para 2012.

<b>Transferências Correntes</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Varição %</b>
2010	15.054.483	-
2011	18.458.853	22,61
2012	19.381.795	5,00
2013	21.064.241	8,68
2014	23.176.131	10,03
2015	25.499.758	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

<b>FPM</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Varição %</b>
2010	7.889.767	-
2011	9.694.841	22,88
2012	11.217.454	15,71
2013	12.339.199	10,00
2014	13.573.119	10,00
2015	14.807.039	9,09



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

26

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios

## ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	2.033.764	-
2011	2.495.600	22,71
2012	2.236.236	(10,39)
2013	2.459.859	10,00
2014	2.705.845	10,00
2015	2.951.831	9,09

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015 Receita projetada

## IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	37.214	-
2011	49.696	33,54
2012	39.672	(20,17)
2013	43.639	10,00
2014	48.003	10,00
2015	52.367	9,09

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015 Receita projetada

## IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	37.214	-
2011	503.124	1.251,99
2012	500.763	(0,47)
2013	550.839	10,00
2014	605.923	10,00
2015	661.007	9,09

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015 Receita projetada

## SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	795.474	-
2011	1.179.955	48,33
2012	1.238.953	5,00
2013	1.346.501	8,68
2014	1.481.500	10,03
2015	1.630.035	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

27

2012-2015 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	2.918.028	-
2011	3.287.821	12,67
2012	3.561.854	8,33
2013	3.918.040	10,00
2014	4.309.844	10,00
2015	4.701.648	9,09

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	1.343.022	-
2011	1.247.815	(7,09)
2012	586.863	(52,97)
2013	406.163	(30,79)
2014	451.896	11,26
2015	695.831	53,98

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

### f) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de arrecadação: as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

No ano de 2011 a receita da dívida ativa teve participação relativa a 39,73% do total de arrecadações deste grupo.

De acordo com o histórico recente de arrecadações deste grupo foram projetados os valores para 2013 a 2015.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	102.606	-
2011	213.800	108,37
2012	224.490	5,00
2013	243.977	8,68
2014	268.438	10,03
2015	295.351	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

28

### **1.2.1.2. Receitas de Capital**

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2013 a 2015:

<b>Receitas de Capital</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Varição %</b>
2010	572.908	-
2011	715.430	24,88
2012	751.202	5,00
2013	1.020.000	35,78
2014	1.260.000	23,53
2015	1.560.000	23,81

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

#### **a) Operações de Crédito:**

Está prevista para 2013 a 2015 a contratação de operações de crédito para financiar programas nas áreas de infra-estrutura e controle fiscal, conforme metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Maria da Fé - MG, para o quadriênio 2010/2013.

<b>Operações de Crédito</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Varição %</b>
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	120.000	-
2014	150.000	25,00
2015	180.000	20,00

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

29

### b) Alienações de Bens:

Para o período de 2013 a 2015 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	107.600	-
2011	13.030	(87,89)
2012	13.682	5,00
2013	180.000	1.215,65
2014	210.000	16,67
2015	240.000	14,29

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

### c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Maria da Fé - MG, para o quadriênio 2010/2013, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	465.308	-
2011	702.400	50,95
2012	737.520	5,00
2013	720.000	(2,38)
2014	900.000	25,00
2015	1.140.000	26,67

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Maria da Fé - MG/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

30

financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

## Total de Despesas

Especificação	EXERCÍCIOS		
	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES	18.314.420	20.287.196	22.496.622
Pessoal e Encargos	10.182.727	11.203.642	12.326.914
Juros e Encargos da Dívida	13.729	15.105	16.620
Outras Despesas Correntes	8.117.964	9.068.449	10.153.089
DESPESAS DE CAPITAL	1.984.570	2.183.542	2.402.463
Investimentos	1.752.886	1.928.629	2.121.992
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	231.684	254.913	280.470
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000	200.000	250.000
<b>TOTAL</b>	<b>20.478.989</b>	<b>22.670.738</b>	<b>25.149.085</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2010 a 2011 e os previstos para 2012 a 2015 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	13.449.084	-
2011	15.939.125	18,51
2012	16.463.937	3,29
2013	18.314.420	11,24
2014	20.287.196	10,77
2015	22.496.622	10,89

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

31

### **a) Despesas de Pessoal e Encargos:**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2011 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Variação %</b>
2010	7.911.255	-
2011	8.923.249	12,79
2012	9.369.411	5,00
2013	10.182.727	8,68
2014	11.203.642	10,03
2015	12.326.914	10,03

*Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada*

### **b) Juros e Encargos da Dívida:**

Os valores realizados em 2010 e 2011, bem como os estimados para o período de 2012 a 2015 são apresentados a seguir:

<b>Juros e Encargos da Dívida</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Variação %</b>
2010	12.122	-
2011	12.031	(0,75)
2012	12.632	5,00
2013	13.729	8,68
2014	15.105	10,03
2015	16.620	10,03

*Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada*



**c) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetros valores gastos em anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	5.525.707	-
2011	7.003.845	26,75
2012	7.081.893	1,11
2013	8.117.964	14,63
2014	9.068.449	11,71
2015	10.153.089	11,96

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada

**1.2.2.2. Despesas de Capital**

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais destas despesas para o triênio 2012 a 2015 são as seguintes:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	1.045.124	-
2011	1.739.103	66,40
2012	1.826.058	5,00
2013	1.984.570	8,68
2014	2.183.542	10,03
2015	2.402.463	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada

**a) Investimentos:**

As projeções anuais para este grupo de despesas foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Maria da Fé/MG, período 2010/2013 e são



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

33

apresentadas abaixo:

<b>Investimentos</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Variação %</b>
2010	946.760	-
2011	1.536.075	62,25
2012	1.612.879	5,00
2013	1.752.886	8,68
2014	1.928.629	10,03
2015	2.121.992	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada

### **b) Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS e as operações de crédito com perspectiva de assinatura no período inerente às presentes metas.

<b>Amortização da Dívida</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Variação %</b>
2010	98.364	-
2011	203.028	106,40
2012	213.179	5,00
2013	231.684	8,68
2014	254.913	10,03
2015	280.470	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada

### **1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar, se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Considerando que o Resultado Primário é apurado comparando-se a arrecadação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

34

de um governo com os seus gastos, deduzidos os pagamentos de juros e principal da dívida, ele evidencia a economia que está sendo feita para reduzir o endividamento deste governo.

Porém, este conceito não se aplica aos entes da federação que não apresentam níveis expressivos de endividamento, como é o caso do Município de Maria da Fé - MG, que pode utilizar a totalidade de sua arrecadação, não apenas as Receitas Primárias, para financiar seus programas de governo e a manutenção da Administração Municipal, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Maria da Fé - MG/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

### Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES ( 1 )	16.059.771	19.757.360	20.745.228	22.546.027	24.806.480	27.293.565
Receitas Tributárias	594.049	731.149	767.707	834.348	917.999	1.010.037
Receitas de Contribuições	139	71	74	81	89	98
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	50.122	92.252	96.864	105.272	115.827	127.440
Demais Receitas Patrimoniais	4.539	7.529	7.906	8.592	9.453	10.401
Receitas de Serviços	253.833	253.707	266.392	289.516	318.543	350.480
Transferências Correntes	15.054.483	18.458.853	19.381.795	21.064.241	23.176.131	25.499.758
Outras Receitas Correntes	102.606	213.800	224.490	243.977	268.438	295.351
DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )	(2.023.740)	(2.473.498)	(2.806.435)	(3.087.037)	(3.395.742)	(3.704.480)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )	13.985.909	17.191.611	17.841.929	19.353.717	21.294.911	23.461.645
RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )	572.908	715.430	751.202	1.020.000	1.260.000	1.560.000
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	120.000	150.000	180.000
Alienações de Bens ( 7 )	107.600	13.030	13.682	180.000	210.000	240.000
Transferências de Capital	465.308	702.400	737.520	720.000	900.000	1.140.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )	465.308	702.400	737.520	720.000	900.000	1.140.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

35

RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = ( 4 + 8 )	14.451.217	17.894.011	18.579.449	20.073.717	22.194.911	24.601.645
DESPESAS CORRENTES ( 10 )	13.449.084	15.939.125	16.463.937	18.314.420	20.287.196	22.496.622
Pessoal e Encargos	7.911.255	8.923.249	9.369.411	10.182.727	11.203.642	12.326.914
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	12.122	12.031	12.632	13.729	15.105	16.620
Outras Despesas Correntes	5.525.707	7.003.845	7.081.893	8.117.964	9.068.449	10.153.089
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )	13.436.962	15.927.094	16.451.304	18.300.691	20.272.091	22.480.003
DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )	1.045.124	1.739.103	1.826.058	1.984.570	2.183.542	2.402.463
Investimentos	946.760	1.536.075	1.612.879	1.752.886	1.928.629	2.121.992
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	98.364	203.028	213.179	231.684	254.913	280.470
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )	946.760	1.536.075	1.612.879	1.752.886	1.928.629	2.121.992
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )	-	-	400.000	180.000	200.000	250.000
DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )	14.383.722	17.463.169	18.464.183	20.233.576	22.400.720	24.851.995
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )</b>	<b>67.495</b>	<b>430.842</b>	<b>115.266</b>	<b>(159.860)</b>	<b>(205.809)</b>	<b>(250.350)</b>

## 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública consolidada.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2010 e 2011 e os projetados para 2012 a 2015.

### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	817.224	582.099	391.055	288.933	186.062	79.927
DEDUÇÕES ( 2 )	959.608	1.280.673	1.345.091	1.406.965	1.471.686	1.539.383
Ativo Disponível	959.608	1.280.673	1.345.091	1.406.965	1.471.686	1.539.383
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
( - ) Restos a Pagar Processados	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	(142.384)	(698.574)	(954.036)	(1.118.032)	(1.285.624)	(1.459.456)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	0	582.099	346.974	364.323	382.539	401.666
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	(142.384)	(1.280.673)	(1.301.010)	(1.482.355)	(1.668.163)	(1.861.122)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b - a*)</b> <b>187.579</b>	<b>(c - b)</b> <b>(556.190)</b>	<b>(d - c)</b> <b>(255.462)</b>	<b>(e - d)</b> <b>(163.996)</b>	<b>(f - e)</b> <b>(167.592)</b>	<b>(g - f)</b> <b>(173.832)</b>

\* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

36

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Maria da Fé - MG/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2010 e 2011 e a prevista para o período de 2013 a 2015.

#### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	817.224	582.099	391.055	288.933	186.062	79.927
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	817.224	582.099	391.055	288.933	186.062	79.927
DEDUÇÕES ( 2 )	959.608	1.280.673	1.345.091	1.406.965	1.471.686	1.539.383
Ativo Disponível	959.608	1.280.673	1.345.091	1.406.965	1.471.686	1.539.383
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
( - ) Restos a Pagar Processados	0	0	0	0	0	0
<b>DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )</b>	<b>(142.384)</b>	<b>(698.574)</b>	<b>(954.036)</b>	<b>(1.118.032)</b>	<b>(1.285.624)</b>	<b>(1.459.456)</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

37

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2011, e os valores efetivamente realizados no exercício.

### MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2013

AMF – Demonst. II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.200.000	-	17.999.292	-	1.799.292	11,11
Receitas Primárias (I)	16.020.000	-	17.894.011	-	1.874.011	11,70
Despesa Total	16.050.000	-	17.678.227	-	1.628.227	10,14
Despesas Primárias (II)	15.960.000	-	17.463.169	-	1.503.169	9,42
Resultado Primário (III) = (I-II)	60.000	-	430.842	-	370.842	618,07
Resultado Nominal	150.000	-	(556.190)	-	(706.190)	(470,79)
Dívida Pública Consolidada	840.000	-	582.099	-	(257.901)	(30,70)
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-	-	<b>(698.574)</b>	-	<b>(698.574)</b>	<b>0</b>

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2011

Nota: PIB Estadual de 2011 não divulgado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

38

## 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

### MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	15.000.000	16.200.000	8,00	16.200.000	-	20.478.989	26,41	22.670.738	10,70	25.149.085	10,93
Receitas Primárias (1)	14.450.000	16.020.000	10,87	16.020.000	-	20.073.717	25,30	22.194.911	10,57	24.601.645	10,84
Despesa Total	14.720.000	16.050.000	9,04	16.050.000	-	20.478.989	27,59	22.670.738	10,70	25.149.085	10,93
Despesas Primárias (2)	13.800.000	15.960.000	15,65	15.960.000	-	20.233.576	26,78	22.400.720	10,71	24.851.995	10,94
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	650.000	60.000	(90,77)	60.000	-	(159.860)	(366,43)	(205.809)	28,74	(250.350)	21,64
Resultado Nominal	650.000	150.000	(76,92)	150.000	-	(163.996)	(209)	(167.592)	2,19	(173.832)	3,72
Dívida Pública Consolidada	450.000	840.000	86,67	840.000	-	288.933	(65,60)	186.062	(35,60)	79.927	(57,04)
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-	-	-	-	-	<b>(1.118.032)</b>	-	<b>(1.285.624)</b>	<b>14,99</b>	<b>(1.459.456)</b>	<b>13,52</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	16.725.307	17.055.360	1,97	16.200.000	(5,02)	19.411.364	19,82	20.368.579	4,93	21.417.304	5,15
Receitas Primárias (1)	16.112.046	16.865.856	4,68	16.020.000	(5,02)	19.027.220	18,77	19.941.072	4,80	20.951.097	5,07
Despesa Total	16.413.101	16.897.440	2,95	16.050.000	(5,02)	19.411.364	20,94	20.368.579	4,93	21.417.304	5,15
Despesas Primárias (2)	15.387.283	16.802.688	9,20	15.960.000	(5,02)	19.178.745	20,17	20.125.981	4,94	21.164.299	5,16
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	724.763	63.168	(91,28)	60.000	(5,02)	(151.526)	(352,54)	(184.910)	22,03	(213.201)	15,30
Resultado Nominal	724.763	157.920	(78,21)	150.000	(5,02)	(155.447)	(204)	(150.573)	(3,13)	(148.038)	(1,68)
Dívida Pública Consolidada	501.759	884.352	76,25	840.000	(5,02)	273.870	(67,40)	167.168	(38,96)	68.067	(59,28)
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-	-	-	-	-	<b>(1.059.746)</b>	-	<b>(1.155.072)</b>	<b>9,00</b>	<b>(1.242.893)</b>	<b>7,60</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

39

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2011, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	4,31	5,91	5,28	5,50	5,50	5,50

Nota: 2011 - 2014 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

## 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Maria da Fé - MG nos anos de 2009 a 2011.

**MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
2013

### AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	10.902.450	100	9.353.948	100	8.676.695	100
<b>TOTAL</b>	<b>10.902.450</b>	<b>100</b>	<b>9.353.948</b>	<b>100</b>	<b>8.676.695</b>	<b>100</b>

## 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2009 a 2011 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

40

## MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2013

##### AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	13.030	107.600	-
Alienação de Bens Móveis	13.030	107.600	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

  

DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	120.630	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	120.630	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

  

SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = (1a - d2) + 3h	2010 (h) = (1b - 2e) + 3i	2009 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	0	107.600	0

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2011.

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2011/2013 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

41

## **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

### **ANEXO DE METAS FISCAIS Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2013**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".*

*Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.*

*Para o triênio 2013/2015 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.*

## **7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2013, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 640.848,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

42

## MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2013

#### AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	728.237
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	87.388
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	640.848
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	640.848
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)</b>	<b>640.848</b>

*Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"*

*Para o exercício de 2013, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.*

*Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para 2012 do PIB Nacional de 3,23%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 640.848,00*



## Anexo III

# Riscos Fiscais

**LDO 2013**  
**MARIA DA FÉ - MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

44

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

### ANEXO III RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Maria da Fé/MG.

MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	30.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	discricionárias	-
Avais e garantias concedidas	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assunção de passivos	-	Reserva de Contingência	30.000
Assistências diversas	-		
Outros passivos contingentes	-		
SUBTOTAL	30.000	SUBTOTAL	30.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	150.000	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	150.000
SUBTOTAL	150.000	SUBTOTAL	150.000
<b>TOTAL</b>	<b>180.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>180.000</b>